

TERMO DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A empresa **INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS "DE" LTDA.,** com sede na Rua Alexandre Humberto Moleta, nº 782, Jardim Pinheiro, em Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 48.657.860/0001-29, neste ato representada pela sócia Srta. Debora Roberta Evangelista, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 17.565.908 (SSP-SP) e do CPF nº 137.386.358-74, apresenta a sua proposta para a participação de seus funcionários nos lucros e resultados, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. DO VALOR

A empresa pagará aos seus funcionários a título de PLR relativo ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), uma em folha de salário do mês de abril/2025, e outra em folha de salários do mês de setembro/2025.

01.1 – Todos os funcionários ativos da empresa terão direito ao valor ora instituído de PLR, porém, atendidas por eles, as metas estipuladas no presente Termo.

01.2 – Aos funcionários que ingressarem no serviço da empresa durante o exercício, caberá como PLR o valor proporcional em relação aos meses trabalhados, entendendo-se como mês o período superior a 15 (quinze) dias.

2. METAS QUE CABEM AOS FUNCIONÁRIOS

Para o recebimento pleno do PLR ora instituído, os funcionários não poderão ter no ano a que se refere a participação, faltas, advertências ou suspensões, nas seguintes condições:

02.1 – Quanto às faltas injustificadas, os funcionários terão um decréscimo no PLR, conforme o quadro abaixo:

- | | |
|---|---------------|
| a) 2 (duas) faltas no ano..... | perda de 20%; |
| b) 3 (tres) a 4 (quatro) faltas no ano..... | perda de 40%; |

- | | |
|--|----------------|
| c) 5 (cinco) a 6 (seis) faltas no ano..... | perda de 60%; |
| d) 7 (sete) a 8 (oito) faltas no ano..... | perda de 80%; |
| e) 9 (nove) ou mais no ano..... | perda de 100%. |

02.2 – As faltas em dois meio períodos serão consideradas como 1 (uma) falta.

02.3 – Quanto às advertências feitas as funcionários, estas também proporcionarão um decréscimo, conforme quadro abaixo:

- | | |
|-------------------------------|----------------|
| a) 1 (uma) advertência..... | perda de 30%; |
| b) 2 (duas) advertências..... | perda de 60%; |
| c) 3 (três) advertências..... | perda de 100%. |

02.4 – Em relação à suspensão de funcionários, o decréscimo terá o seguinte critério:

- | | |
|-------------------------------------|----------------|
| a) 1 (uma) suspensão..... | perda de 50%; |
| b) 2 (duas) ou mais suspensões..... | perda de 100%. |

02.5 – O critério para apuração do valor a ser pago com os decréscimos ora previstos, deve ser o somatório dos percentuais fixados nos itens 02.1, 02.3 e 2.4.

02.6 – Em caso de dispensa por justa causa, o funcionário não fará jus ao recebimento do valor a título de PLR, e, em caso de dispensa sem justa causa, o pagamento do PLR a que tem direito será pago proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício.

3. GARANTIA DE QUALIDADE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os funcionários obrigam-se a colaborar, irrestritamente, com as boas práticas de fabricação (BDF), bem como, ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela empresa.

03.1 – Por tratar-se de condição essencial da empresa, na qualificação de seus produtos, o descumprimento das práticas e normas vigentes da Garantia da Qualidade em Boas Práticas de Fabricação (BDF), acarretará ao funcionário a perda do direito ao PLR ora instituído.

03.2 – Assim, também, o não uso ou uso indevido de EPI's, devidamente apurado e confirmado, fará com que o funcionário perca o direito ao PLR.

04. CARACTERÍSTICA LEGAL DO PLR

Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados, objeto da presente proposta, não servirão de base para nenhum encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, por serem desvinculados da remuneração mensal dos funcionários, não se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

05. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Assim acordados o presente Termo de PLR vai assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelo Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas – SITAC, sr. Marcos R. Da Silva Araujo – Diretor Presidente, e, pelo representante legal da empresa conforme no preâmbulo qualificado, no cumprimento das determinações da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e da legislação em vigor.

Valinhos, 27 de junho de 2024.


INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS "DE" LTDA

p/ Indústria de Massas Alimentícias "DE" Ltda
Debora Roberta Evangelista – Sócia Administradora

Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de
Massas Alimentícias de Campinas – SITAC
Presidente: Marcos R. Da Silva Araujo